



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.693, DE 07 DE JULHO DE 2021

Adota medidas de caráter temporário e excepcional para impedir a disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo e regulamenta as medidas obrigatórias para impedir a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de Emergência em âmbito municipal decorrência da pandemia e decretos posteriores sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece normas para a retomada gradual e segura das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada das atividades religiosas, comerciais e de prestação de serviços com atendimento ao público, observando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento ou local de acesso ao público de acordo com o AVCB.

Artigo 2º - O horário de atendimento ao público das atividades comerciais será até as 19h.

§ 1º - As atividades comerciais voltadas para área de alimentação, trailer, food truck, pizzarias, lanchonetes, bares, e similares poderão atender ao público de



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

segunda-feira a domingo até as 23h, observando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade total.

§ 2º - As lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão permanecer aberta das 6h até as 23h.

§ 3º - Fica proibido a expedição de novas taxas de permissão para vendedor ambulante.

Artigo 3º - As atividades autorizadas a atender presencialmente deverão seguir os protocolos sanitários, assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metro, uso de máscara, álcool em gel.

Artigo 4º - A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto será considerada infração podendo acarretar multas ou interdição temporária do estabelecimento pelos órgãos de fiscalização municipal.

Parágrafo Único – A **INTERDIÇÃO** de que trata o caput deste artigo será de 15 (quinze) dias e em caso de reincidência de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 07 de julho de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa